

DIREITOS UNIVERSAIS,
DIREITOS DE TODAS E TODOS

VI JORNADA DE DIREITOS HUMANOS

DE 20 NOVEMBRO A 10 DEZEMBRO

70
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS
DIREITOS HUMANOS
#ApoieODireitosHumanos



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

RECIFE, CAPITAL DO NORDESTE.



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948

Há 70 anos as Nações Unidas aprovaram a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, pedra fundamental dos direitos humanos de todas as pessoas do planeta. Celebrar essa conquista é celebrar nossa própria humanidade.

Art. 1 Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Art. 2 Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Art. 3 Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Art. 4 Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas.

Art. 5 Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Art. 6 Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Art. 7 Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei.

Art. 8 Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Art. 9 Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Art. 10 Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial.

Art. 11 Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias a sua defesa.

Art. 12 Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação.

Art. 13 Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

Art. 14 Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

Art. 15 Todos tem direito a uma nacionalidade. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Art. 16 Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

Art. 17 Todos tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

Art. 18 Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Art. 19 Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

Art. 20 Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

Art. 21 Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

Art. 22 Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social.

Art. 23 Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Art. 24 Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Art. 25 Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar.

Art. 26 Todos tem direito à instrução.



Art. 27 Todos tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios.

Art. 28 Todos tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Art. 29 Todos tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

Art. 30 Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades aqui estabelecidos.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS

FALE CONOSCO: 3355.8218/3355.8534

Contato Ouvidoria do Recife:

Disque 100





RECIFE, CAPITAL DO NORDESTE.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE DIREITOS HUMANOS

FALE CONOSCO:
3355.8218/3355.8534

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS

